

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *a* do inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

IV -
.....

a) distribuição gratuita de ingressos para espetáculos e exposições culturais e artísticas, com prioridade para os alunos da rede pública, em todos os níveis;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 25.
.....

§ 2º Os projetos culturais relacionados com os segmentos indicados nos incisos I, II, IV e V destinarão 5% (cinco por cento) do total de ingressos de cada exposição, espetáculo e sessão de exibição comercial aos estudantes da rede pública, em todos os níveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2002

Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência